

Decisão - Recursos

Pregão Eletrônico 08/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de soluções em tecnologia da informação que consistem em licenças de uso de softwares de solução integrada que atenda às demandas dos setores requisitantes da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

1. Na sessão do Pregão Eletrônico 08/2024, **para o Lote 1**, as licitantes “Lauro Renato Rocha Lima – ME”, “53.892.574 Kelly Daiane Silva” e “KeySPC Desenvolvimento e Venda de SoftWare Ltda.”, e **para o Lote 5**, as licitantes “Onefactory Tecnologia da Informação Ltda.” e “53.892.574 Kelly Daiane Silva”, na forma do item 3 do Título XIII do Edital e do art. 165, § 1º, Inciso I da Lei 14.133/2021, manifestaram intenção de interpor recurso. O prazo de 3 dias úteis para o encaminhamento das razões recursais foi aberto pelo Pregoeiro na forma dos itens 2 do Título XIII do edital e do art. 165, Inciso I da Lei 14.133/2021.

2. As manifestações recursais se referiam, conforme registrado em ata às fls 399 e 399/verso, em relação ao Lote 1:

2.1 à exequibilidade da proposta declarada temporariamente vencedora pelo Pregoeiro (Lauro Renato Rocha Lima – ME);

2.2 à falta de exigência de apresentação de *part-numbers* das licenças ofertadas pela licitante declarada provisoriamente vencedora (Lauro Renato Rocha Lima – ME) e

2.3 à desclassificação de proposta que ofertava software compatível com as especificações contidas no Anexo 1 – Termo de Referência (KeySPC Desenvolvimento e Venda de SoftWare Ltda.).

2.4 A licitante “53.892.574 Kelly Daiane Silva” não especificou os atos que pretendia questionar por meio do recurso.

3. As manifestações recursais se referiam, conforme registrado em ata às fls 399 e 399/verso, em relação ao Lote 5:

3.1 à documentação de habilitação da empresa Lauro Renato Rocha Lima – ME, declarada provisoriamente vencedora (Onefactory Tecnologia da Informação Ltda.);

3.2 A licitante “53.892.574 Kelly Daiane Silva” não especificou os atos que pretendia questionar por meio do recurso.

4. Não foram encaminhadas razões nem contrarrazões de recurso pelas licitantes no prazo fixado. O Pregoeiro, conforme Ofício 37/2025, em que prestou informações, autuado às fls. 404 do processo (em anexo), manteve todas as decisões tomadas na sessão pública, conforme registrado em “Ata Parcial” (fls. 393/403) e encaminhou os autos do processo para que o Departamento Jurídico exarasse parecer sobre a regularidade dos atos praticados na fase externa do Pregão. O parecer, autuado às fls. 405/407, opinou pela regularidade dos atos da fase externa do Pregão Eletrônico e pela possibilidade de homologação.

5. Na forma do § 2º do art. 165 da Lei 14.133/2021 e do item 6 do Título XIII do Edital, na esteira do parecer jurídico e das informações prestadas pelo Pregoeiro, decido por considerar regulares os atos praticados no âmbito da fase externa do Pregão, considerando ainda que não houve o encaminhamento de razões recursais com fundamentos de fato e de direito que indicasse quaisquer ilegalidades cometidas no certame, pelas razões a seguir expostas:

5.1 As manifestações recursais da licitante “53.892.574 Kelly Daiane Silva” para os Lotes 1 e 5 serão rejeitadas de plano por ausência de fundamentação.

5.2 As manifestações recursais da licitante Lauro Renato Rocha Lima – ME para o lote 1 serão rejeitadas pois trata-se de, em relação ao item 2.1, de preclusão lógica, tendo em vista que foram dadas oportunidades ao licitante, em negociação direta, para ofertar preços, e o licitante declinou; em relação ao item 2.2, a apresentação por quaisquer das licitantes de *part-numbers* das licenças tratava-se de exigência que não poderia ser causa de desclassificação, pois não estava previsto no Anexo I – Termo de Referência nem tampouco no edital. Portanto, a manifestação recursal não pode prosperar tendo em vista a vinculação dos atos processuais do Pregão ao instrumento convocatório.

5.3 A manifestação recursal da licitante “KeySPC Desenvolvimento e Venda de SoftWare Ltda.” será rejeitada de plano pois, considerando que a licença fora desclassificada após análise técnica do setor requisitante, não houve comprovação de que a licença ofertada era compatível com as especificações do Termo de Referência.

5.4 A manifestação recursal da licitante “Onefactory Tecnologia da Informação Ltda.” será rejeitada pois não houve fundamentação a respeito de qual documento de habilitação estaria em desconformidade com as cláusulas do edital. A habilitação da licitante declarada temporariamente vencedora foi analisada e considerada regular pelo Pregoeiro e pelo

Departamento Jurídico, conforme, respectivamente, a “Ata Parcial”, as informações prestadas e o Parecer Jurídico.

6. Por todo o exposto, *rejeito* as manifestações recursais registradas, **para o Lote 1**, pelas licitantes “Lauro Renato Rocha Lima – ME”, “53.892.574 Kelly Daiane Silva” e KeySPC Desenvolvimento e Venda de SoftWare Ltda., e **para o Lote 5**, pelas licitantes “Onefactory Tecnologia da Informação Ltda.” e “53.892.574 Kelly Daiane Silva”, adjudico às licitantes declaradas vencedoras o objeto do certame e homologo todos os atos praticados no âmbito do Pregão Eletrônico 08/2024, na forma do art. 71 da Lei 14.133/2021 e do item 1 do Título XIV do Edital, conforme atos em anexo.

Pouso Alegre, 21 de fevereiro de 2025.

Edson Donizeti Ramos de Oliveira
Presidente da Mesa Diretora